Câmara Municipal de São Vicent

PROJETO DE LEI Nº 97/60

DOCUMENTO Nº 2 088/60

Artigo 1º-Fica revogada, em todos os seus têrmos, a Lei nº699 de 12.11.60.

Artigo 2º-Fica revigorada a Lei nº 53, de 18.11.48, cujo artigo 2º, posteriormente modificado pela Lei nº 85, d 28.4.49, passa a ter a seguinte redação:
"Fica criado o Impôsto Municipal de Turismo, cujo i porte será igual ao do Impôsto de Licença".

Artigo 3º-No artigo 5º e respectivo parágrafo único, da Lei n 53, onde se lê "taxa" e "taxa de turismo", respecti vamente, leia-se "Impôsto" e "Impôsto Municipal d Turismo".

Artigo 4º-O produto do Impôsto de Turismo instituído por esta lei, será aplicado, exclusivamente, na execução e m nutenção de obras e serviços de embelezamento, melh ramento ou recreação, destinados ao desenvolvimento do turismo.

/OCS

Proc. 237/60-

Artigo 5º- O Impôsto Municipal de Turismo abrange, apenas, os estabelecimentos comerciais, industriais e similares situados no seguinte perímetro:

"Começando na Praça 22 de Janeiro, esquina da Rua Padre Manoel, segue por esta até a Praça João Pessoa, por esta até a Rua Marquês de São Vicente, por esta até a Rua Visconde de Tamandaré, por esta até a Rua Lima Machado,- por esta até a Rua Campos Sales, por esta até a Linha da Estrada de Ferro Sorocabana, - por esta até a divisa com o Município de Santos, descendo pela Rua Princesa Isabel, até encontrar a Avenida Manoel da Nóbrega, seguindo por esta até a Avenida Miguel Presgrave, por esta até as Avenidas Embaixador Pedro de Toledo e Antônio Rodrigues, contornando a Praça 22 de Janeiro, pelo lado do Morro dos Barbosas até encontrar o ponto de partida.
Incluem-se, também, as Avenidas Tupiniquins,- Newton Prado e Engenheiro Saturnino de Brito, bem como a Praia Grande até a divisa do Município de Itanhaem.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1 960.

a) OSWALDO DOS SANTOS.

/OCS